

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.634/2023 - SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 007/2023 - SEMED**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: **06.078.493/0001-69**, órgão da Administração Pública Direta, celebrado com a **ARQUIDIOCESE DE BELÉM – PARÓQUIA CRISTO REI**, inscrito sob o CNPJ nº 04.814.851/0026-87, representado pelo Sr. Benedito Rocha Magalhães, CPF nº 028.055.585-08.

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Liberdade, S/N, bairro: Guanabra – Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento da EMEF SENADOR ÁLVARO ADOLFO, o valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, assinado por Priscila Menezes Barbosa – Coordenadora de Administração Financeira; Memorando nº 29 – b, assinado por Ana Paula Renato – Coordenadora de Gestão Pedagógica, solicitando a locação de imóvel para sediar a EMEF SENADOR ÁLVARO ADOLFO; Laudo Técnico, assinado por Fernando Rafael Cordovil da Silva – CREA 1520031386PA e Heleno Chagas do E. S. Júnior – Matrícula nº 461776; Pesquisa Mercadológica; Declaração de Vantajosidade; Relatório Fotográfico do imóvel; Certidões de Regularidade da Empresa; Documentação do imóvel; Documentação do representante da empresa; Autorização e Justificativa, assinada por Leila Freire – Secretária Municipal de Educação; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico nº 067/2023 – Procuradoria/SEMED, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal, “Diante de todo o exposto, **ESTA PROCURADORIA SUGERE A CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA SEDIAR A EMEF SENADOR ÁLVARO ADOLFO, QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED/PMA, CONTRATANDO-A POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME JUSTIFICATIVAS DEMOSTRADAS NOS AUTOS**, atendendo aos principais basilares que regem a Administração Pública, dispostos expressamente no

caput do art. 37 da CF, e em face da supremacia do interesse público, em tudo observadas as formalidades legais”; Parecer Jurídico/PROGE nº 1.017/2023, assinado por Priscilla Nicoly Queiros Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da Necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria **manifesta-se pela POSSIBILIDADE** da locação de imóvel urbano para fins não residenciais a fim de sediar a EMEF SENADOR ÁLVARO ADOLFO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, de forma direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, Lei nº 8.666/1993”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Encaminhamos para deliberação superior do Ordenador de Despesa, quanto ao prosseguimento do presente processo e sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 24 de maio de 2023.